Lei nº 1830 de 21 de fevereiro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que as Instituições de caráter filantrópico com funcionamento no município prestam serviços essenciais de Assistência Social, notadamente no atendimento ao contingente da população carente no município;

Considerando que para uma melhor prestação desse assistencialismo social, necessário se faz a parceria do poder público com as entidades que se destacam nessa prestação, tendo em vista a notória dificuldade financeira que as mesmas enfrentam para a consecução dos objetivos,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, com amparo legal definido no Artigo 16 da Lei 4.320/64 e Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizado a formalizar convênio com as Instituições seguintes: **1)** Casa do Pobre, **2)**Associação de Portadores da Síndrome de Berardinelli – ASPOBERN, **3)** Associação Currais-novense dos Deficientes Físicos – ACDF, **4)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, **5)** Programa Integração AABB Comunidade, **6)** Fundação Presbítero Francisco Joaquim da Silva, **7)** Bem Estar Familiar no Brasil – BEMFAM, **8)** Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário e Universitário de Currais Novos, **9)** Associação de Artesãos e Culinaristas de Currais Novos, **10)** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, **11)** Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCB/RN, **12)** Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental – AMSO, **13)** Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, **14)** Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, **15)** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **16)** Cactus Moto Clube, **17)** Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, **18)** Abrigo de Idosos Monsenhor Paulo Herôncio de Melo, **19)** Associação dos Vaqueiros, Montadores e Cavaleiros do Seridó – AVAMCASE, **20)** Associação de Proteção Animal e Meio Ambiente – APAMA, **21)** Hospital Padre João Maria e Maternidade Ananília Regina, **22)** Fundação Centro de Educação, Formação e Apoio ao Trabalhador – CEFAT, **23)** Fundação Banco do Brasil, **24)** Associação atlética Banco do Brasil – AABB de Currais Novos, **25)** Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – AABBs.

Continuação da Lei 1830/08 de 21-02-08

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal de Currais Novos elaborar os termos de convênio para cada entidade, observadas as peculiaridades de cada organização conveniada, repassando para as entidades autorizadas por esta Lei os recursos anuais previamente estabelecidos e acordados, sob a forma de subvenção/auxílio suplementar ou cooperação mútua, a serem aplicados na prestação de serviços essenciais de interesse institucional pertinente a cada caso, obedecido cronograma de desembolso mensal conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias para tal fim, não gerando direito subjetivo para a instituição beneficiária.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade de cada entidade conveniada por esta Lei, sob natureza de contrapartida decorrente dos recursos subvencionados, a realização continuada dos serviços pertinente aos objetivos constitutivos próprios desenvolvidos operacionalmente por cada uma.

Art. 4º - Os convênios autorizados por esta Lei serão para o exercício de 2008, podendo ser renovado por igual período, com despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais oriundos de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.815/2007 (orçamento geral do município para o exercício de 2008) e na lei orçamentária do exercício seguinte, caso seja renovado, ficando desde já a proceder com o remanejamento ou suplementação orçamentária que se fizer necessário para o seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 21 de fevereiro de 2008.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006